Câmara Mun de Pato Branco Fls. 01 Visto

PL 154/2007

EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 213/2010

Súmula: Dispõe sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dá outras providências.

Art. 1º É proibida a instalação de circos, que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados. e Aves.

Art. 2º A Prefeitura Municipal só concederá Alvará de Funcionamento de circo aos estabelecimentos que não exibam ou façam uso de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento só será emitida pela Secretaria competente do Município após vistoria da Vigilância Sanitária e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando ~~não fazerem uso de qualquer espécie de animal.~~ o cumprimento desta Lei

Art. 3º A não observância dos termos deste diploma legal implicará no imediato cancelamento do alvará de funcionamento da firma, empresa, associação, entidade ou organização que esteja promovendo o espetáculo e na aplicação de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos. UFM 200 UFM's

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Regulamentação

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de novembro de 2010.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
VEREADOR – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

JUSTIFICATIVA:

Vários programas infantis mostram animais de circos como se fossem bem tratados e felizes. Eliana é a que mais apresenta circos com animais em seu show e não tem pudor em mentir para as crianças. Ela sabe que os animais são maltratados. Já recebeu inúmeros e-mails de telespectadores. Gugu, Gilberto Barros (o "leão") e Adriana Galisteu glorificam o Circo Beto Carrero, como se fosse diferente dos circos menores. Xuxa já apresentou números com animais em seu programa, mas agora conhece a verdade dos circos com animais, a realidade dos maus-tratos e pede as crianças não aplaudirem os números com animais.

Não devemos permitir que nossas crianças cresçam se divertindo às custas de animais humilhados, escravizados e constantemente torturados. Não é possível se domar animais selvagens sem surrá-los, sem estabelecer uma relação de medo e dor. O fato dos animais estarem presos, enjaulados e acorrentados, deveria bastar para que não frequentássemos circos com animais.

Circos do passado apresentavam aberrações como atração. O mundo evoluiu e esses números foram eliminados; os romanos jogavam seres humanos para os leões, como forma de entretenimento. Cultura evolui. Até quando vamos ter que ver animais em circos, em sociedades civilizadas? Até quando vamos permitir que se continue explorando criaturas inocentes em nome de tradição e cultura?

Devemos respeitar todos os seres vivos. E isso não se reporta apenas à questão dos animais. A questão aqui é mais profunda. É a ética como ponto de partida para as mudanças que desejamos em nossa sociedade e o respeito por humanos e não humanos. É o mínimo que se pode esperar de uma sociedade civilizada.

Pato Branco, 22 de novembro de 2010.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
VEREADOR – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 213/2010

Protocolo Geral
-10-03-2011-16:26-0000721

O insigne vereador Osmar Braun Sobrinho (PR) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor "*sobre a proibição de animais em apresentações circenses*" no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o maltrato a animais em circos é recorrente, de sorte que com a evolução da sociedade civilizada tais práticas seriam inadmissíveis, não podendo o administrador público ficar inerte diante de tal situação.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Afinal, o que se pretende com a presente proposição é inibir o maltrato com animais, mantendo as espécies intactas, tal como vieram ao mundo. Em última análise, portanto, o intuito é manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo o princípio constitucional insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**.

Vejam, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais, salvaguardando-os de quaisquer atos de crueldade.

Neste mesmo norte, a Lei Orgânica do Município determina nos arts. 164 e 165, "c":

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.
>
> Art. 165. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, propugnará pelas seguintes atividades: [...]
> c) proteção à fauna e à flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem extinção de espécie, **ou que submetam os animais à crueldade**.

A proposição do nobre vereador atende, pois, os ditames constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal a que está submetida a Administração Pública.

É bem verdade que já há, a nível estadual, lei que versa sobre o assunto. Trata-se da Lei Estadual nº 16.667, promulgada pelo governo paranaense em 17 de dezembro de 2010 (cópia anexa).

Contudo, como visto alhures, por se tratar de típico caso de interesse local, a proposição legislativa em tela merece deliberação pelo Poder Legislativo local.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Desta feita, sem delongas, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto merece reparos para amoldá-lo às determinações da Lei Complementar nº 95/1998.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto

LEI Nº 16.667 DE 17/12/2010

Publicado no Diário Oficial nº 8386 de 18/01/2011

Súmula: Proíbe a manutenção e a comercialização de animais selváticos ou domésticos, sejam nativos ou exóticos em espetáculos circenses ou quaisquer outros que explorem esses tipos de animais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 737/07:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território paranaense, a apresentação, a manutenção e a utilização, sob qualquer pretexto ou justificativa, de animais selváticos e/ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Art. 2º Fica excluída da proibição de que trata o art. 1º desta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos.

Parágrafo único. Os circos só poderão se desfazer dos animais quando os mesmos forem recebidos por zoológicos ou similares.

Art. 3º A referência do artigo anterior, não exime das responsabilidades legais ou penais, os seus donos em eventuais danos morais ou físicos.

Art. 4º A desobediência ao contido nesta lei, implicará nas seguintes sanções:

I – interdição imediata do espetáculo;

II – cancelamento da licença de funcionamento da empresa promotora de espetáculo;

III – pagamento de multa a ser estipulada pelo órgão expedidor do alvará de funcionamento.

Art. 5º Independentemente das sanções previstas na presente lei, poderá sofrer outras sanções federais ou municipais, bem como o devido processo criminal pertinente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 17 de dezembro de 2010.



NELSON JUSTUS
Presidente

(Projeto de Lei: autoria do Deputado Luiz Nishimori)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 213/2010

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 213/2010**, de 22 de novembro de 2010, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho - PR, o qual busca autorização legislativa dispor sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dar outras providências.

O autor do referido projeto justifica a aprovação do mesmo para que seja evitado o maltrato a animais em circos, mantendo as espécies intactas, como vieram ao mundo, assim mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando a importância da matéria, e a mesma obedecendo às normas legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

Protocolo Geral -22-Mar-2011-08:04-009131-1/1

Protocolo Geral -25-Mar-2011-13:39-0091.62-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2010

O Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, propõe o Projeto de Lei nº 213/2010, que tem por finalidade dispor *"sobre a proibição de animais em apresentações circenses"* no Município de Pato Branco.

O Projeto pretende inibir o maltrato com animais, mantendo as espécies intactas, tal como vieram ao mundo. Em última análise, portanto, o intuito é manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, atendendo o princípio constitucional insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII – proteger a fauna e a flora,vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de março de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/2010

Dispõe sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dá outras providências.

Art. 1º É proibida a instalação de circos que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.

Art. 2º A Prefeitura Municipal só concederá Alvará de Funcionamento de circo aos estabelecimentos que não exibam ou façam uso de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento será emitida pela Secretaria competente do Município após vistoria da Vigilância Sanitária e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando o conhecimento desta Lei.

Art. 3º A não observância dos termos deste diploma legal implicará no imediato cancelamento do alvará de funcionamento da empresa, associação, entidade ou organização que esteja promovendo o espetáculo e na aplicação de multa pecuniária de 200 (duzentas) UFM's.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 213/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.549, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a instalação de circos que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.

Art. 2º A Prefeitura Municipal só concederá Alvará de Funcionamento de circo aos estabelecimentos que não exibam ou façam uso de animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento será emitida pela Secretaria competente do Município após vistoria da Vigilância Sanitária e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando o conhecimento desta Lei.

Art. 3º A não observância dos termos deste diploma legal implicará no imediato cancelamento do alvará de funcionamento da empresa, associação, entidade ou organização que esteja promovendo o espetáculo e na aplicação de multa pecuniária de 200 (duzentas) UFM's.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 213/2010, de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213/2010

RECEBIDO EM: 22 de novembro 2010

Nº DO PROJETO: 213/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de animais em apresentações circenses e dá outras providências.
(Animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados – Circo).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de novembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de março de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de março de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

REDAÇÃO FINAL VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 151/2011

Lei nº 3549, de 14 de abril de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5154, do dia 16 de abril de 2011.